

**REGULAMENTO
DO
VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 45.523.699/0001-02**

20 de outubro de 2025

—

O **VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de responsabilidade limitada, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

2.3 O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definido pela regulamentação específica.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175 .

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCV 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCV 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5.3 Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.4 Caso os serviços contratados pelos prestadores de serviços essenciais com terceiros não sejam aqueles listados na RCV 175, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviços essenciais competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

5.5 Os prestadores de serviços essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

5.6 Os prestadores de serviços essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

5.7 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo,

incluindo os prestadores de serviços essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCMV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6 Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

6.7 Na hipótese de descredenciamento da Administradora, a Superintendência competente pode nomear administrador temporário, conforme o caso.

6.8 Caso a Administradora descredenciada não seja substituída pela assembleia geral de cotistas, o fundo deve ser liquidado, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

7. CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada, e
- (f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2369, conjunto 401, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.341/0001-53, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.845 de 01 de fevereiro de 2010, doravante designada "Gestora".

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição

e diversificação da carteira do Fundo;

- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar a Índice de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.3.2.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão

informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.2.5 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCV 175.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCV 175.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A VIXTRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.443.444/0001-04, foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar ao Fundo os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

a) Será devido pela prestação dos serviços de Administração e Custódia:

% sobre o Patrimônio Líquido (a.a.)	Remuneração Mínima Mensal
-------------------------------------	---------------------------

0,32%	R\$ 15.000,00 (até R\$5MM ou até o 6º mês, o que ocorrer 1º)
	R\$17.000,00 (entre R\$5MM até R\$40MM ou até o 12º mês, o que ocorrer 1º)
	R\$18.500,00 (a partir de R\$40MM ou a partir do 13º mês, o que ocorrer 1º)

b) Será devida pela prestação dos serviços de Gestão:

% sobre o Patrimônio Líquido (a.a.)	Remuneração Mínima Mensal
0,25%	R\$ 15.000,00 (até R\$5MM ou até o 6º mês, o que ocorrer 1º)
	R\$17.000,00 (entre R\$5MM até R\$40MM ou até o 12º mês, o que ocorrer 1º)
	R\$18.500,00 (a partir de R\$40MM ou a partir do 13º mês, o que ocorrer 1º)

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

8.1.1 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2 As Taxas, serão reajustadas anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de

suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.4.1 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.4 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a);
- (c) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

—

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.5(a) e 9.5(b) acima, observado o disposto no item 9.3..

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.conteacapital.com.br.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da

Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir, em até 100% de seu Patrimônio Líquido, Direitos Creditórios originados conforme política de concessão de crédito, que se encontra descrita no Anexo VII deste Regulamento.

10.1.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Extraordinários, observados as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, desde que a respectiva Nota Comercial conte com obrigação, sob pena de vencimento antecipado, de que a respectiva garantia de cessão fiduciária de *Bill of Lading* será devidamente constituída no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da aquisição do Direito Creditório Extraordinário pelo Fundo, passando o Direito Creditório, a partir do envio de comprovação à Gestora sobre a devida constituição da garantia em valor percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de face do título, a integrar a definição de Direitos Creditórios Com Garantia.

10.2 Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e
- (e) ser de existência futura.

10.3 A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.6 A Gestora é responsável pela análise do Cedente e seleção dos Direitos Creditórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão, além de atender às Condições de Cessão, atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (I) valor mínimo, por ativo, de R\$ 100,00 (cem reais);
- (II) prazo mínimo de vencimento de 7 (sete) dias;
- (III) prazo máximo de vencimento de 270 (duzentos e setenta) dias;
- (IV) não podem estar vencidos;
- (V) para os Direitos Creditórios Extraordinários, os respectivos Documentos Comprobatórios deverão conter cláusula de vencimento antecipado na hipótese de não constituição da garantia em valor percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de face do título em até 90 (noventa) dias da aquisição do Direito Creditório Extraordinário pelo Fundo.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão. A verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (2) os Direitos Creditórios, considerada pro-forma a aquisição pretendida, deverão respeitar os seguintes limites de concentração por Devedor, a depender do Patrimônio Líquido do Fundo;

Patrimônio Líquido do Fundo	Limite de Concentração em Direitos Creditórios por Devedor
Até R\$ 99.999.999,99	Até R\$ 2.500.000,00
A partir de R\$ 100.000.000,00 até R\$ 199.999.999,99	Até 2,5% do Patrimônio Líquido
A partir de R\$ 200.000.000,00 até R\$ 249.999.999,99	Até 2,25% do Patrimônio Líquido

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| A partir de R\$ 250.000.000,00 | Até 2,0% do Patrimônio Líquido |
|--------------------------------|--------------------------------|
- (3) os Direitos Creditórios cuja garantia seja composta por cessão fiduciária de título de crédito representativo da posse e da propriedade sobre mercadorias importadas em trânsito (*Bill of Lading*), considerada pro-forma a aquisição pretendida, podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (4) os Direitos Creditórios cuja garantia seja composta por duplicatas, considerada pro-forma a aquisição pretendida, podem representar até 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (5) os Direitos Creditórios Extraordinários, considerada *pro-forma* a aquisição pretendida, podem representar no máximo até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (6) a relação entre o valor total dos Direitos Creditórios e o valor total das suas respectivas garantias (considerados para fins deste item apenas os Direitos Creditórios com garantia de cessão fiduciária de *Bill of Lading*), considerada *pro-forma* a aquisição pretendida, deve representar um valor igual ou menor que 75% (setenta e cinco por cento);
 - (7) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser realizada pelo valor ao par, ou seja, equivalente ao respectivo valor de emissão do título de crédito que lastreia os Direitos Creditórios;
 - (8) deverá ser respeitada a Taxa de Remuneração Mínima, conforme definido neste Regulamento; e
 - (9) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deverá ser inferior ao prazo de vencimento final da última série vigente de Cotas Seniores.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origem e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos Direitos Creditórios:

- (1) a(s) Cedente(s) ou seu(s) Correspondente(s) Bancário(s) encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que

pretendem ceder; –

- (2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (3) a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (4) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (5) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- (6) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer

descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, tendo em vista que os Direitos Creditórios Extraordinários não são garantidos, o Fundo fica mais exposto ao risco dos Devedores desses Direitos Creditórios Extraordinários não pagarem suas dívidas, podendo afetar diretamente a rentabilidade do Fundo.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*—É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Fatores Macroeconômicos*—Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial*—No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.6 *Ausência de Registro das Garantias*. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Com Garantia, observado que as garantias de tais Direitos Creditórios não serão registradas em cartório. A efetiva constituição da cessão fiduciária e sua eficácia pode depender do devido registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação aplicável. Diante disso, os Cotistas assumem o risco de que, em determinadas situações, a ausência de registro da cessão fiduciária comprometa a efetividade da garantia originalmente prevista, afetando a capacidade de recuperação do Fundo e, por consequência, o valor de suas cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*—Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao

resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Séries de cotas seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* - O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos

diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo*—Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil

contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam

pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.4 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.5 *Guarda da Documentação* –O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.6 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.7 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.8 *Vícios Questionáveis* –A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.9 *Verificação do Lastro por Amostragem* A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a

verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.10 *Risco de Procedimentos de Cobrança* o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.11 *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.12 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.13 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Séries de cotas seniores e séries e Subclasses de cotas subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Séries de cotas seniores e das séries e Subclasses de cotas subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.14 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.15 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.16 *Risco de resgate das Séries de cotas seniores do Fundo em Direitos Creditórios* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Séries de cotas seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Séries de cotas seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate das Séries de cotas seniores.

13.8.17 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de

crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.8.19 Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão divididas em quatro Subclasses, quais sejam: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.2.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Subclasses de Cotas Subordinadas serão divididas em (a) séries de Cotas Subordinadas Mezanino A; (b) séries de Cotas Subordinadas Mezanino B e (c) Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores e de cada séries e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos IV e V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.1.1 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.2 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.3 As Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.2.4 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.5 No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.3 Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior

14.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.3.3 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.3.3.1 O valor unitário das Subclasses de Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.3.2 Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Subclasses de Cotas Subordinadas.

14.3.3.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelo Agente de Cobrança ou por Terceiros Relacionados, sendo assim, as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de

classificação de risco.

14.3.3.4 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.3.4 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.3.5 As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.4 Índice de Subordinação

O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) . Isso significa que, no mínimo, 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pelo somatório das Cotas Subordinadas em circulação, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Juniores em conjunto nunca poderão ser inferiores a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Em acréscimo ao disposto acima, o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior nunca poderá ser inferior a 10,00% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.4.1 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.4.2 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima, para que, caso queiram, subscrevam e integralizem novas Cotas.

14.4.3 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, sendo a ausência de resposta no prazo aqui determinado entendido como ausência de interesse em realizar a aquisição de novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas

Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.4.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.5 Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial .

14.5.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.5.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5.5 As Cotas poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.6 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.6.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.6.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.6.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.6 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. As cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

14.6.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

14.6.8 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.6.9 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

14.6.10 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente

Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que, nos termos do item 15.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.5 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.6 e 15.7 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série e Subclasse; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (2) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries e Subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o

valor correspondente às Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A.

15.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.7 Na data em que, nos termos do item 15.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A indicada no item 15.5 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.8 As Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.9 e 15.10 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B de referida classe em circulação; ou (2) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries e Subclasses, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino A; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B.

15.9 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.8 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.8 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.10 Na data em que, nos termos do item 15.9 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B indicada no item 15.8

“a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.11 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as demais Subclasses, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.12 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série e Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 24 do presente Regulamento.

16.1.1 Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Abertura”).

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desequilibrados.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os

resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, de Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

17.2.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

17.2.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na RCVM 175 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

18.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.3.3 Conforme determina a RCVM 175, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.3.3.1 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a

inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.3.5.2 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a meta de rentabilidade da Cota Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do seu Anexo Normativo II, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe única de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) deliberar sobre as situações de potencial conflito de interesses, caso aplicável;
- (j) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de

Liquidação;

- (k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (l) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (m) deliberar sobre a alteração das metas de rentabilidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (n) a emissão de novas cotas;
- (o) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da RCVN 175;
- (p) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.2 Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2 Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

20.5.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.5.4 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.6 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da sua classe única ou da comunhão de Cotistas.

20.8 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.9 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

20.10 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(e) e 20.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c) 20.1(d) e

20.1(m) acima.

20.11 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.12.1 A divulgação referida no item 20.12 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- b) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no item 14.4.3 do Regulamento;
- c) desenquadramento do limite de concentração por Devedor, conforme definido nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, após a aquisição dos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo, por período superior a 15(quinze) dias;
- d) desenquadramento do limite de concentração em Direitos Creditórios Extraordinários, após a aquisição dos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme definido nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, por período superior a 15(quinze) dias;
- e) descontinuidade operacional do Agente de Cobrança ou (i) a decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do

referido plano; (vi) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou (vii) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- f) apuração da taxa de atraso acima de 60 dias acima de 10% (dez por cento). A taxa de atraso é o resultado do somatório dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias dividido pelo somatório de Direitos Creditórios à receber em estoque na carteira do Fundo;
- g) a ocorrência de mudanças na legislação, regulamentação, jurisprudência e/ou no âmbito de processos administrativos que impactem a originação de Direitos Creditórios relacionados a operações de financiamento de importação ou a constituição, validade, eficácia e/ou exequibilidade de garantias sobre tais Direitos Creditórios;
- h) a não constituição da garantia de um Direito Creditório Extraordinário no prazo estabelecido no item 10.1.1 acima.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou

resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago a cada Subclasse de Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, observada ainda a ordem de prioridade entre as Subclasses de Cotas Subordinadas.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas

titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (f) se aplicável, pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

25. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

25.2. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da classe única do Fundo está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da classe única do Fundo.

25.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo ou tenha ciência da declaração de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vixtra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Agente de Cobrança	A VIXTRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.443.444/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral de Cotistas	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Bill of Lading	Título de crédito representativo da posse e da propriedade sobre mercadorias importadas em trânsito.
Cedente(s)	É(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) responsáveis por conceder os Empréstimos para os Devedores.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de

	condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Correspondente Bancário	A VIXTRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.443.444/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Mezanino A	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos

	rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Mezanino B	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	O titular de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, considerando CNPJ ou Grupo Econômico.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os Direitos Creditórios Com Garantia e os Direitos Creditórios Extraordinários, quando referidos indistintamente.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao ou adquiridos pelo Fundo pelas Cedentes.
Direitos Creditórios Com Garantia	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo representados por Nota Comercial garantida por cessão fiduciária de <i>Bill of Lading</i> ou de Duplicatas.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo

Extraordinários	representados por Nota Comercial, sem a garantia da cessão fiduciária de <i>Bill of Lading</i> em razão das mercadorias ainda não estarem embarcadas (período pré embarque), ou seja, cujo <i>Bill of Lading</i> ainda não tenha sido constituído.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, duplicatas, notas comerciais e os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	CONTEA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2369, conjunto 401, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.341/0001-53, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.845 de 01 de fevereiro de 2010.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e

	extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviço	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Razão de Garantia	significa a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Sênior em circulação, expressa sob a forma de razão ou percentual, utilizada como parâmetro para a manutenção dos Índices de Subordinação exigido das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Sênior.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Reserva de Amortização	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.
Subclasses	A subclasse de Cotas Seniores e/ou cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e séries e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido nos Anexos IV e V deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Remuneração Mínima	A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, deve ser equivalente ao maior valor entre CDI + 0,50% a.m. ou 1,5% a.m.
Terceiros Relacionados	É (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que

esteja sob controle comum com o Agente de Cobrança;
(b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) no Agente de Cobrança ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, o Agente de Cobrança e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima.

Termos de Cessão

Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vixtra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCV 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora ou terceiro por ela contratado, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vixtra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

0. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a. quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, solicitar transferência bancária do valor corrigido ou emitir boleto no valor corrigido;
- b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

1. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

5. *As Séries de cotas seniores da [COMPLETAR]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Séries de cotas seniores da [COMPLETAR]^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Séries de cotas seniores da [COMPLETAR]^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de séries de cotas seniores pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
"Administradora"

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vixtra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO[A/B]

1. O presente documento constitui o suplemento nº
[COMPLETAR]

COMPLETAR] às cotas subordinadas mezanino da classe [“Suplemento”), referente [COMPLETAR]”) de emissão do [●] Fundo (“Cotas Subordinadas Mezanino de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Fundo”), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição pública das cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] pública nos termos da Resolução CVM nº 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. As Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

5. As Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Subclasses de cotas subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Subclasses de cotas subordinadas Mezanino **[COMPLETAR]** terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de subclasses de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no **[COMPLETAR]**º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, **[DATA]**.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora "

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Suplemento da 1ª (Primeira) Emissão da 3ª (Terceira) Série de Cotas Sênior do VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (Primeira) Emissão da 3ª (Terceira) Série de Cotas Sênior do Vixtra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento terá as seguintes características:

- a) Forma de Colocação: Oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação, registrada na CVM por meio do rito automático, nos termos da Resolução CVM 160
- b) Público Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
- c) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;
- d) Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais), para a primeira data de integralização das Cotas Sênior da 3ª Série. A partir de então o valor da Cota Sênior da 3ª Série será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- e) Valor Total da Oferta: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- f) Período de Carência: N/A;
- g) Amortização: do 1º (primeiro) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês: pagamento exclusivamente de juros; e do 13º (décimo terceiro) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês: pagamento de principal + juros
- h) Prazo de Duração: 48 (quarenta e oito) meses;
- i) Remuneração alvo: CDI + 3,00% (três por cento) ao ano;
- j) Forma de Integralização: a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas nos termos definidos no Regulamento;
- k) Intermediária líder da oferta: ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A..

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para os Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise, aprovação e reavaliação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação, na concessão e reavaliação de crédito a todos os Devedores.

3. PROSPECÇÃO

O Correspondente Bancário é responsável pela prospecção, cadastro e abertura de conta vinculada dos Devedores. Adicionalmente, o Correspondente Bancário realiza uma avaliação de qualidade de crédito do Devedor com o objetivo de definir os termos e condições da Nota Comercial.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de qualquer fator que possa alterar a qualidade de crédito do Devedor. Os limites de crédito terão validade de no mínimo 90 dias e serão reavaliados mediante novo processo de análise do Devedor após esse período.

O Comitê de Crédito do Correspondente Bancário é responsável pela avaliação e decisão sobre os limites de crédito, as quais deverão ser registradas em ata após cada reunião e serão salvas em arquivo eletrônico.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada Devedor a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso, mas não se limitando a:

- a) Centrais de Informações, incluindo informações de restrições no mercado, cadastro positivo, histórico de pagamentos no mercado;
- b) Outras Bases de Dados Públicas e/ou Privadas, incluindo informações de compliance, histórico de importação, etc.;
- c) Documentações específicas do Devedor, incluindo ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, demonstrações financeiras, histórico de faturamento mensal, endividamento bancário, etc.;
- d) Histórico de operações já realizadas com o Devedor;
- e) Para operações de financiamento à importação, são consideradas na análise informações sobre a mercadoria a ser importada, bem como informações cadastrais e de mercado do fornecedor exportador.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites e condições das operações deverá considerar as seguintes etapas de avaliação:

A. – Pré-análise com base nas Centrais de Informações, considerando risco de compliance e riscos setoriais;

B. – Análise do Risco de Crédito do Devedor com base nas Demonstrações Financeiras e seus indicadores financeiros, faturamento, endividamento, bem como informações negativas e positivas do comportamento de crédito no mercado;

C. – Quando aplicável, avaliação do perfil da mercadoria a ser importada pelo Devedor, objeto de garantia da Nota Comercial;

D. – Quando aplicável, avaliação do perfil de risco do fornecedor exportador;

E. As informações sobre o Devedor servem de insumo para o modelo de crédito do Correspondente Bancário, cujo resultado é uma classificação de risco para o Devedor de acordo com sua pontuação e enquadramento em faixas de risco pré-definidas. De acordo com a faixa de risco é atribuído um limite de crédito, bem como diretrizes das condições de taxa de juros, prazo e percentual da importação financiado.

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente poderá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 90 dias;
- b) inatividade por 6 meses ou mais.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor.

POLÍTICA DE CRÉDITO PARA ACEITAR DUPLICATAS COMO GARANTIA

1. OBJETIVO

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão necessários para que o Fundo possa aceitar Duplicatas como garantia de Direitos Creditórios, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação do risco de crédito dos Devedores em operações de desconto de Duplicatas como garantia de Direitos Creditórios ofertados ao Fundo. A definição de limite de desconto deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos no "Anexo VII – Política de Crédito".

POLÍTICA DE CRÉDITO DUPLICATAS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEVEDOR

A análise do risco de crédito do Devedor é realizada através de uma combinação de informações obtidas via Bureau de Crédito, considerando as seguintes etapas de avaliação:

- a) Pré-análise das variáveis condicionantes;
- b) Análise das variáveis quantitativas;
- c) Definição do risco de crédito do Devedor.

1.2 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE DEVEDOR

1.2.1 VARIÁVEIS CONDICIONANTES

Os Devedores devem atender as seguintes condições:

- 1. Mínimo de 12 (dozes) meses de atividade;
- 2. Não apresentar restrições relevantes junto ao Bureau de Crédito e/ou histórico de inadimplência no mercado.

1.2.2 VARIÁVEIS QUANTITATIVAS

A segunda etapa da análise consiste na avaliação de variáveis quantitativas do Devedor obtidas via Bureau de Crédito, incluindo, mas não se limitando a: Histórico de Pagamentos, Capital Social, Faturamento Presumido, Data de Fundação. Adicionalmente, poderão ser obtidas informações de referências no mercado junto a fornecedores, bancos e outras instituições com quem o Devedor mantenha relações comerciais.

1.2.3 RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR

As variáveis analisadas servem de insumo para a definição sobre o risco de crédito do Devedor, bem como o respectivo limite de concentração.

1.3 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE DEVEDOR

O limite de concentração definido para um Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de título em atraso por mais de 30 (trinta) dias.

1.4 REABILITAÇÃO DE DEVEDOR

A reabilitação do Devedor estará condicionada à realização de novo processo de análise de risco de crédito.